



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Virgolândia, CNPJ nº 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63, Centro, em Virgolândia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Arnaldo de Oliveira Braga; e a empresa **Carboy Plásticos e Embalagens Ltda-ME** CNPJ 21.412.226/0001-70, sediada na Avenida Vitoria Martins Alves nº 110 Bairro Vila Eugenio Franklin Alpercata/MG CEP 35138-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilmar Souza Seixas CPF nº 036.476.526-79, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2017, na modalidade Convite nº 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de Material de expediente, escolar e permanente para os diversos setores da Administração Municipal de Virgolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais do presente contrato:

I - Substituição dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estiverem em desacordo com a exigência do edital;

II - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a importância de R\$ 36.430,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda/Tesouraria, que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da entrega do mesmo nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



III – Os recursos financeiros para pagamento da concretização do objeto são provenientes da transferência de recursos próprios do Município – Transferências Constitucionais e Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

O recebimento, autorização e conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

20301.1012228102.030-33903000000- ficha 120
20301.1012228102.030-449052000000- ficha 125
20401.1212228112.046-33903000000- ficha 203
20401.1212228112.046-449052000000- ficha 209
20401.1236112062.049-33903000000- ficha 268
20401.1236112062.049-449052000000- ficha 271

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Virgolândia-MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do mobiliário escolar sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou do saldo do valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das hipóteses previstas no item 1, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 011/2017, Convite nº 001/2017 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou em local Próprio da Administração, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Virgolândia/MG, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia

Carboy Plásticos e Embalagens Ltda-ME
CNPJ 21.412.226/0001-70
Gilmar Souza Seixas CPF nº 036.476.526-79

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF